Página



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098 E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br



LEI Nº 1768, de 19 de dezembro de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

- O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**
- **Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, excepcionalmente, neste exercício de 2024, complemento constitucional aos profissionais da educação básica em efetivo exercício que recebem dos 70% do FUNDEB na Rede Municipal de Ensino de Marilândia para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113/2020, combinado com o disposto no art. o 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.
- **Parágrafo Único.** O valor destinado ao pagamento do complemento constitucional será estabelecido, de modo a atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do FUNDEB, relativo ao exercício de 2024 e que estejam contemplados no Artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN nº 9.394/96.
- **Art. 2°-** O valor e forma de pagamento do Abono-FUNDEB será calculado de forma proporcional, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício no mês de pagamento do referido abono, em conformidade com o Inciso II, Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei Federal n° 14.113/2020.
- §1°- O abono de que trata o "caput" deste artigo será garantido aos profissionais do magistério com recursos oriundos do FUNDEB 70%.
- §2°- O valor do abono de que trata o caput, será calculado na proporção de 1/11 (um onze avos), multiplicados pelo número de meses trabalhados em 2024.
- §3°- A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como o mês integral para efeitos do §2° deste artigo.
- **§4°-** O valor do abono será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.
- **§5°-** Não fara jus ao abono previsto no "caput" os profissionais do magistério municipal que se encontram inativos.
- **Art.3°-** Para fins de disposto nesta Lei considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais licenças remuneradas previstas em Lei e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.
- **§1°-** Os profissionais do município que estejam trabalhando em outros órgãos ou Entes Federativos, no sistema de permuta ou cessão, não terão direito ao abono.
- **§2°-** Os profissionais do magistério que foram recebidos por cessão pelo Município e se encontram em efetiva atuação terão direito ao abono.
- §3°- Os profissionais do magistério municipal que estiverem em gozo de licença maternidade ou licença adotante, farão jus ao recebimento integral do abono.
- **§4º-** Não terão direito ao abono os servidores em licença sem remuneração, considerando que o abono é devido apenas aos profissionais em efetivo exercício de suas funções no Município, conforme definido neste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098 E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br



Art.4°- o abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e qualquer outra vantagem e não será incorporado ao salário ou vencimento dos servidores, para nenhum efeito legal.

Parágrafo Único. O profissional do magistério que, eventualmente, tenha mais de um vínculo com o Município, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, fará jus ao pagamento do abono por uma única matrícula e CPF.

Art.5°- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação -FUNDEB e do percentual do art. 212-A, da constituição Federal, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários para o seu atendimento.

 $\bf Parágrafo \ único$ - As despesas que tratam o "caput" deste artigo estão vinculadas ao FUNDEB 70%.

Art. 6°- O Abono-FUNDEB não será incorporado ao vencimento do profissional do magistério da educação básica municipal, e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 19 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI FERREIRA: 122.***.*** Data: 19/12/2024 12:42:23

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI Na P.M.M. Em, 19/12/2024.

Assinado por ANA PAULA ASTORI FERREIRA 10 136 *** *** *** MUNICIPIO DE MARILANDIA Data Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES

> Gilmara Passanváni Pereira Coordenadora de Admissão, Cadastro e Mevimentação de Pessoal C-2

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA, MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, 120

Marcio Paier

Coico Administrativo

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira

